



## DECRETO Nº. 324/2022

### DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Consituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Ingá-PB:

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer em caráter excepcional, regramento específico voltado a proteção da saúde da população visando a diminuição da velocidade de contágio pelo Covid-19, bem como a proliferação das variantes da Covid-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Decreto Estadual nº 40.304, que estabeleceu o "Plano Novo Normal Paraíba", com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid -19 (Novo Coronavírus), a Recomendação nº 006/2022, do Ministério Público Estadual, que recomendou ao Município de Ingá a abster-se de promover festividades, feriados municipais e eventos de massa e o Decreto Estadual nº 42.229/2022;

**CONSIDERANDO** a fase de intensa de disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID -19;





**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação necessita de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada à saúde e a vida da população no Município de Ingá/PB;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam cancelados os eventos públicos e privados no Município de Ingá - PB, no período compreendido entre 07 de fevereiro de 2022 a 04 de março de 2022, bem como proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval ou prévias ou outros, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, que possam gerar aglomeração de pessoas e contrariar as orientações dispostas no Decreto Estadual nº 42.229/2022 e a Recomendação nº 006/2022, do Ministério Público Estadual,

§1º Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e distanciamento social;

§2º Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em residenciais, piscinas, barracas, bares, restaurantes, praças, clubes, campos, casas de eventos e shows no tocante à obediência as regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente aglomerações para finalidades de eventos carnavalescos e/ou outros eventos similares.





Art. 2º - No período compreendido entre 07 de fevereiro de 2022 a 04 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, igrejas, academias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 3º - No período compreendido entre 07 de fevereiro de 2022 a 04 de março de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º - No período compreendido entre 07 de fevereiro de 2022 a 04 de março de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 07 de fevereiro de 2022 a 04 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 60% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;





- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – indústria.

Art. 6º No período compreendido entre 07 de fevereiro de 2022 a 04 de março de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 60% da capacidade do local.

Art. 7º Os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais, e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.





§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

Art. 9º No período compreendido entre 07 de fevereiro de 2022 a 04 de março de 2022 fica permitido o funcionamento de circos, com 60% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Ingá, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ingá-PB, 07 de fevereiro de 2022.

  
**ROBÉRIO LOPES BURITY**  
**Prefeito Municipal**

